

COMISSÃO DE SAÚDE**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.221, DE 2023**

Altera a Lei nº 8.080, para dispor sobre o atendimento em ambiente privativo e individualizado de mulheres vítimas de violência nos serviços de saúde prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do parágrafo único seguinte:

“Art. 7º.....

.....

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso XIV deste artigo, as mulheres vítimas de qualquer tipo de violência têm o direito de serem acolhidas e atendidas nos serviços de saúde prestados no âmbito do SUS, na rede própria ou conveniada, em local e ambiente que garantam sua privacidade e restrição de acesso de terceiros não autorizados pela paciente, em especial do agressor. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada **Greyce Elias**
Relatora

